



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº. 915, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências”

**Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aperibé-RJ.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé.

**Parágrafo Único** – O Cartão Cidadão será utilizado, obrigatoriamente, em conjunto com o Cartão SUS para atendimento na área de saúde observado o parágrafo 1º do artigo 3º.

**Art. 2º** - O cartão Cidadão do Município de Aperibé passará a ser uma identidade do morador do Município.

**Parágrafo Único** – Será considerado morador todo cidadão, que, mesmo não tendo residência fixa, possua e comprove domicílio eleitoral neste Município.

**Art. 3º** – O Cartão Cidadão do Município de Aperibé será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título. Seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** O Cartão Cidadão será obrigatório para todo morador do Município, inclusive os com domicílio eleitoral no Município.

**§ 2º** O morador de outro Município terá acesso integral ao atendimento de emergência na forma de cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS, sem necessidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo único do art. 4º do presente Decreto.

**Art. 4º** - O Munícipe deverá obter o Cartão Cidadão do Município Aperibé após cadastramento na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Anexo I – Cadastro de Identificação, parte integrante deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** – Para o cadastramento, servirão como comprovantes de residência no Município, obrigatoriamente, pelo menos 1 (hum) dos documentos abaixo listados em nome do proprietário ou do seu responsável legal:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (Carnê do IPTU);
- b) Imposto Territorial Rural (Declaração do ITR);
- c) Contrato de Locação ou Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida;
- d) Comprovante de conta de água;
- e) Comprovante de conta de energia elétrica;
- f) Comprovante de conta de telefonia móvel ou fixo;
- g) Comprovante de vínculo empregatício em empresa sediada no Município, aplicável este, exclusivamente, ao § único do artigo 2º.

**Art. 5º** - É obrigatória a apresentação de documento de identificação do titular, com foto, quando da utilização do Cartão Cidadão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, por ser tratarem de despesas de custeio permanentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando o Decreto 912, de 14 de junho de 2021.

Aperibé, 01 de julho de 2021.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I – CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO**

<b>1 - NOME DO TITULAR:</b>
<b>2 - FILIAÇÃO:</b> <b>(NOME DA MÃE)</b>
<b>3 - ESTADO CIVIL:</b>
<b>4 - ENDEREÇO:</b> <b>DOMICÍLIO RESIDENCIAL ( ) / DOMICÍLIO ELEITORAL ( )</b>
<b>5 - DATA DE NASCIMENTO:</b>
<b>6 - CARTEIRA DE IDENTIDADE:</b>
<b>7 - CPF:</b>
<b>8 - TÍTULO DE ELEITOR:</b>
<b>9 - CARTEIRA DE TRABALHO:</b>
<b>10 - NIS:</b>
<b>11 - CARTÃO SUS:</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
*Gabinete do Prefeito*